

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.684, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que *institui o Programa Nacional de Cooperativas de Crédito e Seguros para Agricultores Familiares*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 3.684, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que *institui o Programa Nacional de Cooperativas de Crédito e Seguros para Agricultores Familiares*.

O Projeto em análise é composto por nove artigos. O art. 1º repete o disposto na ementa ora apresentada, registrando que o PL nº 3.684, de 2024, tem o objetivo de promover o acesso a crédito agrícola e seguros de produção para pequenos agricultores em todo o território nacional.

O art. 2º do PL estabelece que o Programa em análise deverá ser gerido em parceria com cooperativas de crédito regionais e cooperativas de produção agrícola, visando oferecer linhas de crédito específicas para pequenos agricultores, a fim de financiar insumos, maquinário e desenvolvimento da produção.

De acordo com o art. 3º, os agricultores familiares cadastrados no Programa farão jus a: *a) linhas de crédito especiais; b) seguros agrícolas com cobertura em casos de perda de safra por eventos extraordinários; e c) consultoria técnica agrícola, oferecida por meio das cooperativas e em parceria com instituições de pesquisa, para auxiliar na adoção de práticas agrícolas mais produtivas e sustentáveis*. O art. 4º, por sua vez, prevê que o agricultor familiar



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263568071>

interessado no Programa deverá comprovar que sua propriedade não excede o limite de quatro módulos fiscais e que a atividade agrícola é realizada em regime de economia familiar.

O art. 5º estabelece os parâmetros para a concessão dos créditos previstos pelo Programa Nacional de Cooperativas de Crédito e Seguros para Agricultores Familiares. Nesse contexto, caberá ao Conselho Monetário Nacional (CMN), em conjunto com as cooperativas de crédito, regulamentar as condições complementares de concessão de crédito, incluindo os limites de financiamento e os critérios de elegibilidade para acesso ao subsídio de juros.

De acordo com o art. 6º, a União poderá firmar convênios com estados e municípios para financiar e incentivar a criação de novas cooperativas de crédito agrícola em regiões com menor oferta de serviços bancários e financeiros. O art. 7º, por sua vez, prevê que a execução do Programa Nacional de Cooperativas de Crédito e Seguros voltado para agricultores familiares poderá ser realizada por meio de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, instrumentos de transferência fundo a fundo, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os seus respectivos órgãos e entidades, na forma estabelecida na legislação pertinente.

O art. 8º estabelece que eventuais despesas do Programa Nacional de Cooperativas de Crédito e Seguros voltado para agricultores familiares serão de natureza discricionária e ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

O art. 9º do PL em análise, por fim, prevê que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua Justificação, o autor do Projeto argumenta que as medidas propostas têm o objetivo de proporcionar suporte econômico e estrutural aos pequenos agricultores, facilitando o acesso a crédito, seguro agrícola e consultoria técnica, tendo em vista que as cooperativas desempenham um papel central no desenvolvimento agrícola brasileiro.

O PL nº 3.684, de 2024, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, devendo tramitar, posteriormente, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. No prazo regimental, o Projeto em análise não recebeu emendas.



## II – ANÁLISE

Compete à CRA, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de *agricultura familiar e segurança alimentar*. Na oportunidade, por não ser matéria terminativa, analisa-se o mérito do PL nº 3.684, de 2024.

Destacamos que a Proposição é muito oportuna, principalmente considerando o contexto de sucessivas adversidades climáticas constatadas no Brasil. Secas prolongadas, inundações e variações de temperatura têm dificultado o ciclo produtivo e ameaçado a segurança alimentar de milhões de famílias brasileiras, o que demanda cada vez mais medidas de amparo à produção agropecuária do país.

Nesse contexto, concordamos que o acesso facilitado ao crédito e ao seguro agrícola é uma maneira eficaz de garantir que os agricultores possam superar as perdas e investir em práticas que tornem sua produção mais resiliente às mudanças climáticas. Ademais, a interação das cooperativas regionais com as especificidades de cada município é estratégica para que o crédito seja disponibilizado de maneira eficiente e adequada às necessidades locais.

Devido às suas características geográficas e produtivas, o Brasil pode beneficiar-se enormemente de um programa nacional que incentive a criação de cooperativas financeiras e a oferta de seguro agrícola para proteger pequenos agricultores, tornando a agricultura familiar mais resiliente e economicamente sustentável. Por esse motivo, entendemos que o Projeto que ora analisamos deve ser acolhido pelos nobres pares desta Comissão.

## III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 3.684, de 2024.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263568071>

, Presidente

, Relator